

CIDADES MÉDIAS E AGLOMERAÇÕES URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO: NOVAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO TERRITORIAL

Roberto Braga¹

Introdução

O processo de crescimento das cidades médias e a formação de aglomerados urbanos em torno de alguns desses centros é um dos processos fundamentais na dinâmica urbano-regional brasileira nas últimas décadas. A Constituição Federal de 1988 (Art. 26, § 3º.) ao descentralizar a organização regional dos Estados, conferindo-lhes a autonomia para a criação de regiões metropolitanas, criou, também, uma nova figura de gestão regional que é a Aglomeração Urbana, entidade formada pelo agrupamento de municípios limítrofes, conurbados, objetivando a gestão das funções urbanas de interesse comum.

No estado de São Paulo, a figura da aglomeração urbana, regulamentada em 1994, nunca chegou a ser implementada, embora as cidades médias venham crescendo, formando aglomerados e demandando novos modelos de gestão. As cidades médias vêm assumindo o papel de elo urbano-regional que, segundo Steinberger e Bruna (2001, p. 71), “lhes confere o papel de núcleos estratégicos da rede urbana brasileira, na medida em que congregam as vantagens do estar aglomerado no espaço urbano e a possibilidades de estarem articuladas a um espaço regional”. Isso define tendências, em curso no quadro de transformações territoriais, que “parecem atribuir uma maior visibilidade à questão regional e valorizar um maior protagonismo por parte das comunidades organizadas em uma base territorial (cidades e regiões)” (FERRÃO, 1995: 34). Desse modo, identificam-se os contornos de uma “nova ação estratégica de emancipação de base territorial, que tenda a fortalecer a capacidade dos diferentes territórios para constituírem-se como protagonistas ativos dos processos de desenvolvimento”.(FERRÃO, 1995:34).

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é o de discutir os limites e possibilidades da aglomeração urbana como instrumento numa política de desenvolvimento urbano-regional, bem como seu modelo institucional no estado de São Paulo, comparando-o ao das Regiões Metropolitanas.

A institucionalização das aglomerações urbanas nos estados brasileiros

¹ Departamento de Planejamento Territorial e Geoprocessamento
IGCE - UNESP/Campus de Rio Claro – e-mail: rbraga@rc.unesp.br

A análise das Constituições estaduais revela a pequena relevância desse tema nas unidades da federação. Azevedo e Guia (2000) chamam a atenção para o fato de que seis estados sequer mencionam a Região Metropolitana em suas constituições e dois apenas reproduzem o conteúdo da Constituição Federal sobre o assunto; com relação à Aglomeração Urbana constatamos situação semelhante. No Quadro 1 podemos observar que também seis estados (Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins) não prevêm a criação da Aglomeração Urbana. Oito estados (Alagoas, Bahia, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe) apenas prevêm a possibilidade de criação de Aglomerações Urbanas, praticamente reproduzindo o conteúdo da Constituição Federal sobre o assunto, sem acrescentar qualquer especificidade ao tema. Por fim, doze estados aprofundam, em diversos níveis, o tema em suas Constituições, com destaque para São Paulo e Espírito Santo, que além de definirem critérios para a delimitação das aglomerações urbanas prevêm destinação orçamentária para as mesmas.

São poucos os exemplos de institucionalização de aglomerações urbanas no Brasil, com destaque para o Estado do Rio Grande do Sul, com três casos: a Aglomeração Urbana do Nordeste, com dez municípios e 605 mil habitantes, em torno de Caxias do Sul (360 mil habitantes); a Aglomeração Urbana do Sul, com cinco municípios e 557 mil habitantes, em torno de Pelotas (320 mil habitantes) e a Aglomeração Urbana do Litoral Norte, com 20 municípios e 231 mil habitantes, cujo maior município é Osório (36 mil habitantes). Note-se que apenas as duas primeiras se organizam no entorno de cidades médias (Caxias do Sul e Pelotas), a última constitui-se em um aglomerado de cidades de pequeno porte, todas com população inferior a 50 mil habitantes.

Quadro 1 – As aglomerações urbanas nas Constituições dos estados brasileiros.

	Estado	Prevê a criação	Define critérios para a delimitação da aglomeração urbana	Define modelo institucional de gestão	Estabelece funções de interesse comum	Prevê a destinação de recursos financeiros
1	Acre	Não	Não	Não	Não	Não
2	Alagoas	Sim	Não	Não	Não	Não
3	Amapá	Não	Não	Não	Não	Não
4	Amazonas	Sim	Não	Não	Sim	Sim
5	Bahia	Sim	Não	Não	Não	Não
6	Ceará	Sim	Não	Não	Sim	Não
7	Espírito Santo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
8	Goiás	Sim	Sim	Não	Sim	Não
9	Maranhão	Sim	Não	Não	Sim	Não
10	Mato Grosso	Não	Não	Não	Não	Não
11	Mato Grosso do Sul	Não	Não	Não	Não	Não
12	Minas Gerais	Sim	Sim	Não	Sim	Não
13	Pará	Sim	Não	Não	Sim	Não

14	Paraíba	Sim	Não	Não	Não	Sim
15	Paraná	Sim	Não	Não	Não	Sim
16	Pernambuco	Sim	Não	Não	Não	Não
17	Piauí	Sim	Não	Não	Não	Não
18	Rio de Janeiro	Sim	Não	Sim	Não	Sim
19	Rio Grande do Norte	Sim	Não	Não	Não	Não
20	Rio Grande do Sul	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
21	Rondônia	Sim	Não	Não	Não	Não
23	Roraima	Não	Não	Não	Não	Não
23	Santa Catarina	Sim	Não	Não	Não	Não
24	São Paulo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
25	Sergipe	Sim	Não	Não	Não	Não
26	Tocantins	Não	Não	Não	Não	Não

Organizado por Roberto Braga

A figura 1 nos mostra a distribuição geográfica das formas de institucionalização da aglomeração urbana nos estados. Podemos observar que os estados que mais avançaram no tema foram justamente os do centro-sul, que são também os mais urbanizados e com a rede urbana mais complexa. Deve-se destacar, no entanto, que não foram instituídas aglomerações urbanas em nenhum dos estados da Região Sudeste, a mais urbanizada e com maior percentual de cidades de porte médio, em torno das quais tenderiam a se estruturar as aglomerações urbanas.

Figura 1

Aglomeraciones Urbanas nas Constituições Estaduais do Brasil



As aglomerações urbanas no Estado de São Paulo

O processo de desconcentração e interiorização do desenvolvimento ocorrido no estado de São Paulo, nas últimas décadas, tem implicado mudanças importantes na dinâmica da rede urbana paulista, principalmente no sentido de uma maior urbanização do Interior e da concentração de sua população urbana em cidades de médio e grande porte.

Entre os anos de 1980 e 2000, o número de municípios com população urbana superior a 100 mil habitantes no interior² do estado saltou de 22 para 36 (como é possível observar na tabela 1). Acrescente-se que o maior incremento ocorreu na faixa de cidades acima de 500 mil habitantes, categoria que possuía, em 1980, apenas uma cidade (Campinas), e que passa a ter, no ano de 2000, três cidades (Campinas, São José dos Campos e Ribeirão Preto). Em termos demográficos isso significa que mais da metade da população urbana do interior paulista (50,1%, em 2000) está concentrada em cidades com mais de 100 mil habitantes, num total de 8,7 milhões de pessoas, o que significa 25 % da população urbana do estado.

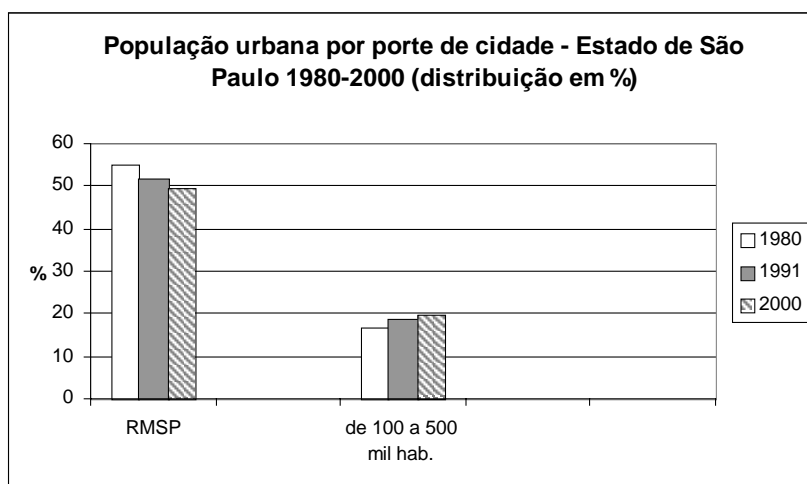
² Foram excluídos nesta análise os municípios da Região Metropolitana de São Paulo

TABELA 1 – Municípios com população urbana superior a 100 mil Habitantes – Interior do Estado de São Paulo – 1991 - 2000

<i>Classes de População Urbana</i>	1980	1991	2000	<i>Taxa de Cresc. 80-00</i>
100 a 250 mil hab.	17	16	24	41,2%
250 a 500 mil hab.	4	9	9	125,0%
mais de 500 mil hab.	1	1	3	200,0%
Total	22	26	36	63,6%

Fonte: IBGE – Censos Demográficos (org. pelo autor)

As cidades de porte médio³ apresentaram nas últimas duas décadas um crescimento demográfico superior ao da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Como é possível observar na figura 2, a população das cidades de porte médio (entre 100 e 500 mil habitantes) têm ampliado sua participação no estado enquanto a RMSP vem diminuindo seu papel sucessivamente, entre 1980 e 2000.

Figura 2

Elaborado por Roberto Braga

A figura 3 nos mostra a localização das cidades de porte médio paulistas em 2000. Podemos observar que a maior parte das cidades de porte médio localizam-se no entorno da Grande São Paulo (macro-metrópole), com exceção do setor sudoeste, (regiões de Campinas, Sorocaba, Vale do Paraíba) e, em menor volume, na porção central do Estado. Este quadro coaduna-se com o processo de desconcentração industrial ocorrido no Estado, principalmente nas décadas de 1970 e 1980, quando houve um arrefecimento da concentração econômica na Grande São Paulo e sua realocação nas regiões do entorno metropolitano (principalmente nas regiões de Campinas, São José dos Campos, Baixada

³ São considerados de porte médio os municípios com população urbana entre 100 mil e 500 mil habitantes.

Santista e Sorocaba), num processo denominado por Azzoni(1986) de “desconcentração–concentrada”, pois o espraiamento da industria se dá, de maneira concentrada, apenas nas regiões mais dinâmicas, e não no território como um todo.

Figura 3 – Estado de São Paulo – Cidades de Porte Médio



Elaborado por Roberto Braga

Esse quadro de crescimento dos centros de porte médio implica a formação de aglomerações urbanas, formas de concentração urbana em nível sub-metropolitano, normalmente envolvendo essa categoria de cidade, que resultam em centros urbanos de maior dimensão, dando uma nova configuração à rede urbana.

Em estudo recente sobre a caracterização da rede urbana brasileira, realizado sob os auspícios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (IPEA/Nesur/IBGE,1999), foram identificadas onze aglomerações urbanas não metropolitanas no Estado de São Paulo (Quadro 1). Deve-se salientar, no entanto que, no caso da Aglomeração Urbana de Limeira / Rio Claro, o trabalho do IPEA comete uma falha em não incluir na mesma o município de Santa Gertrudes. Este município está conurbado ao de Rio Claro, formando uma mancha urbana praticamente contínua. Na verdade são as duas únicas cidades da região efetivamente conurbadas. Desse modo, não se justifica a exclusão desse município da referida Aglomeração Urbana.

TABELA 2- Aglomerações Urbanas Não-Metropolitanas no Estado de São Paulo: Municípios constituintes e População – 2000.

Aglomeração urbana	Municípios	População (2000)
São José dos Campos	Caçapava	76130
	Jacareí	191291
	Pindamonhangaba	126026
	São José dos Campos	539313
	Taubaté	244165
	Tremembé	34823
	TOTAL	1211748
Ribeirão Preto	Barrinha	24207
	Cravinhos	28411
	Dumont	6307
	Guatapar	6371
	Pradpolis	12912
	Ribeiro Preto	504923
	Serrana	32603
	Sertozinho	94664
	TOTAL	710398
Santos	Bertioga	30039
	Cubato	108309
	Guaruj	264812
	Itanham	71995
	Mongagu	35098
	Perube	51451
	Praia Grande	193582
	Santos	417983
	So Vicente	303551
	TOTAL	1476820
Sorocaba	Alumnio	15252
	Ipero	18384
	Itu	135366
	Mairinque	39975
	Salto	93159
	Salto de Pirapora	35072
	So Roque	66637
	Sorocaba	493468
	Votorantim	95925
	TOTAL	993238
So Jos do Rio Preto	Bady Bassitt	11550
	Mirassol	48327
	So Jos do Rio Preto	358523
	TOTAL	418400
Jundia	Campo Limpo Paulista	63724
	Itupeva	26166
	Jundia	323397
	Louveira	23903
	Vrzea Paulista	92800
	TOTAL	529990
Limeira / Rio Claro	Araras	104196
	Cordeirpolis	17591
	Iracempolis	15555
	Leme	80757

	Limeira	249046
	Rio Claro	168218
	<i>Santa Gertrudes*</i>	15906
	TOTAL	651269
Araraquara / São Carlos	Américo Brasiliense	28287
	Ibaté	26462
	Araraquara	182471
	São Carlos	192998
	TOTAL	430218
Araçatuba	Araçatuba	169254
	Birigui	94300
	TOTAL	263554
Mogi Guaçu / Mogi Mirim	Estiva Gerbi	8856
	Itapira	63377
	Mogi Guaçu	124228
	Mogi-Mirim	81467
	TOTAL	277928
Guaratinguetá / Aparecida	Aparecida	34904
	Cachoeira Paulista	27205
	Canas	3614
	Guaratinguetá	104219
	Lorena	77990
	Piquete	15200
	TOTAL	263132

* acrescentado pelo autor, conforme justificativas no texto

Fonte: IPEA/Nesur/IBGE, 2000. / IBGE (Censo 2000)

Organizado por Roberto Braga

Observando a distribuição geográfica das aglomerações urbanas paulistas, vemos que estas seguem um padrão de distribuição semelhante ao observado nas cidades de porte médio (figura 2), concentrando no entorno da Grande São Paulo.

Figura 4



Fonte: IPEA/Nesur/IBGE, 1999 - Elaborado por Roberto Braga

Esse quadro reflete aquilo que foi identificado por Amorim Filho e Serra (2001) como o papel articulador e de intermediação inerente às cidades médias que:

tendo em vista suas dimensões, sua posição geográfica estratégica e as funções que lhe são próprias, tem sido encarado como fundamental para a implantação, o desenvolvimento e a expansão de eixos e corredores de transportes e comunicações, de redes de todo tipo que possuam uma base espacial e, por fim, de redes muito especiais, tais como as das tecnópolis.(AMORIM FILHO E SERRA, 2001, p. 29)

Desse modo, define-se uma nova realidade urbana no interior paulista, na qual os problemas antes exclusivos das áreas metropolitanas passam a se apresentar também nas cidades médias, o que implica a necessidade de novos instrumentos de ordenação e gestão territorial urbana, que demandam uma abordagem regionalizada do problema.

O modelo de gestão das aglomerações urbanas paulistas

A figura das Aglomerações Urbanas foi introduzida no ordenamento territorial brasileiro pela Constituição Federal de 1988⁴, juntamente com as Regiões Metropolitanas e as Microrregiões, como unidades de gestão regional dos Estados para o planejamento e execução de funções públicas de interesse comum⁵.

No Estado de São Paulo, tais figuras territoriais foram incorporadas pela Constituição Estadual de 1989⁶ e regulamentadas pela Lei Complementar 760, de agosto de 1994, que estabelece as diretrizes para a organização regional do Estado, fixando os critérios para a criação de Aglomerações Urbanas⁷.

O sistema de gestão da Aglomeração Urbana consistiria num Conselho de Desenvolvimento, composto, de forma paritária, por representantes do Estado, nos campos funcionais de interesse comum, e dos Municípios membros. A participação da sociedade civil seria exercida através de mecanismos como as audiências públicas, a publicidade dos planos e estudos e a possibilidade de representação por discordância e comparecimento à reunião do Conselho para sustentação. Além disso, poderiam ser apresentadas proposições de iniciativa popular, subscritas por, pelo menos, 0,5% do eleitorado regional.

Comparando-se o ordenamento das aglomerações urbanas com o das regiões metropolitanas, vemos que as possibilidades de atuação da aglomeração urbana são bastante restritas (quadro 2).

Quadro 2 – Quadro comparativo entre regiões metropolitanas e aglomerações urbanas no ordenamento urbanístico-regional do Estado de São Paulo

	Região Metropolitana	Aglomeração Urbana
Caracterização	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agrupamento de municípios limítrofes 2. Integração socioeconômica 3. Conurbação significativa 4. Elevada densidade Demográfica 5. Expressão nacional 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agrupamento de municípios limítrofes 2. Integração socioeconômica 3. Conurbação ou manifesta tendência nesse sentido
Objetivos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento integrado 2. <u>Ação conjunta</u> na execução das funções públicas de interesse comum 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento integrado 2. <u>Ação coordenada</u> na execução das funções públicas de interesse comum

⁴ Artigo 25, § 3º

⁵ São consideradas funções públicas de interesse comum, no Estado de São Paulo, planejamento e uso do solo, transporte e sistema viário regionais, habitação, saneamento, básico, meio ambiente, desenvolvimento econômico e atendimento social.

⁶ Artigos 152 a 158.

⁷ A criação de uma Aglomeração Urbana deve ser feita por meio de lei complementar, fundamentada em estudos técnicos que comprovem a existência dos requisitos exigidos e da realização de audiência junto aos municípios interessados

Instrumentos de Gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho de Desenvolvimento paritário (estado e municípios) 2. Autarquia de planejamento com autonomia financeira e administrativa 3. Fundo de Desenvolvimento 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho de Desenvolvimento paritário (estado e municípios)
Atribuições	<ol style="list-style-type: none"> 1. Especificar os serviços públicos de interesse regional 2. aprovar as prioridades regionais 3. aprovar o plano territorial regional 4. apreciar obras e empreendimentos que tenham impacto regional 5. propor ao estado e aos municípios alterações tributárias de interesse regional 6. encaminhar propostas regionais ao orçamento estadual 7. Arrecadar receitas próprias 8. Elaborar e executar planos e projetos 9. Promover a desapropriação de bens 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Especificar os serviços públicos de interesse regional 2. aprovar as prioridades regionais 3. aprovar o plano territorial regional 4. apreciar obras e empreendimentos que tenham impacto regional 5. propor ao estado e aos municípios alterações tributárias de interesse regional 6. encaminhar propostas regionais ao orçamento estadual
Caráter	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consultivo 2. Executivo 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consultivo

Organizado por: Roberto Braga

A diferença essencial entre essas duas figuras de gestão territorial é o caráter executivo, presente na região metropolitana e inexistente na aglomeração urbana. Este caráter é conferido pela autarquia de planejamento metropolitano, que nas regiões metropolitanas exerce um papel fundamental, conferindo, ao menos em tese, agilidade e flexibilidade às ações de planejamento e execução das funções públicas, na medida em que possibilitam arrecadar receitas próprias, executar e fiscalizar projetos e promover a desapropriação de bens de utilidade pública. Não tendo tais competências, a aglomeração urbana torna-se uma entidade dotada de baixa resolução administrativa, pois o Conselho de Desenvolvimento não possui personalidade jurídica própria, nem autonomia para a execução das políticas públicas, ou mesmo arrecadar receitas próprias ou de transferência.

As aglomerações urbanas, desse modo, não se constituem em autoridades públicas, seu papel é meramente consultivo, não vinculando os atos das administrações municipais, tampouco os do governo estadual. Desse modo, a criação de uma aglomeração urbana não implicaria, concretamente, em ganho algum no sentido de uma maior capacidade de gestão intermunicipal.

Perspectivas e limites do modelo

Passados mais de seis anos da promulgação da Lei Complementar 760, enquanto foram criadas duas novas Regiões Metropolitanas (Baixada Santista, criada em 1996, e Campinas, criada em 2000), nenhuma aglomeração urbana foi criada no estado de São Paulo⁸. Note-se que a Aglomeração da Baixada Santista, identificada pelo IPEA (Tabela 2) como “não metropolitana” instituiu-se como Região Metropolitana, por pressão dos prefeitos, o que demonstra o fraco apelo institucional da Aglomeração Urbana.

As perspectivas de implementação de Aglomerações Urbanas como instâncias de gestão territorial no Estado de São Paulo são remotas. Os motivos para tanto residem essencialmente na sua estrutura institucional frouxa, que pouco avança além dos mecanismos já existentes de articulação intermunicipal, como os consórcios intermunicipais e as agências de desenvolvimento, bem como na falta de uma política urbano-regional efetiva por parte do governo estadual, desde toda a década de 1990.

Conclusão

O crescimento das cidades médias e a formação de aglomerações urbanas apresentam um grande desafio à política urbana: como dar conta das funções públicas de interesse comum num contexto não-metropolitano?

Na ordem constitucional brasileira, as funções de gestão das políticas econômicas e de provisão e gestão de bens e serviços públicos de interesse local e regional são atribuições dos governos Estadual e Municipal. A partir da Constituição de 1988, as municipalidades vêm ganhando maior autonomia política e administrativa⁹, num processo de descentralização que vem transferindo para a esfera municipal a maior parte das políticas públicas, principalmente aquelas ligadas à política urbana.

Tal processo de descentralização vem trazendo grandes desafios ao poder público local, o que tem levado à busca de novos modelos e estratégias de ação. Tais desafios residem basicamente em dois pontos: primeiro, a falta de recursos – humanos, financeiros e tecnológicos – para fazer frente às novas atribuições¹⁰; segundo, a natureza de muitos problemas que extrapolam o nível meramente municipal e não podem ser resolvidos

⁸ Uma das poucas iniciativas nesse sentido refere-se a um projeto de lei (PL 0017, de 16 de março de 2000) que tramita na Assembléia Legislativa e dispõe sobre a criação da Aglomeração Urbana da Região de Piracicaba⁸, formada pelos municípios de Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro⁸. Este projeto, no entanto, tem despertado pouco interesse na região, o que dificultará sua aprovação.

⁹ A Constituição Federal de 1988 elevou o município à categoria de membro autônomo da Federação no mesmo nível que os Estados e o Distrito Federal.

¹⁰ Vale lembrar que os municípios, embora tenham assumido novas funções e encargos, têm visto diminuir sua fatia no bolo da repartição dos tributos. Conforme Braga (2004) os municípios respondiam por 16,5% da receita tributária brasileira, em 2002 esse percentual diminuiu para 14,8%.

com simples intervenções localizadas (com é o caso dos transportes metropolitanos, da gestão dos recursos hídricos, das questões ambientais etc.). Esse quadro implica a necessidade de uma mudança no enfoque da gestão territorial, no qual a viabilização do planejamento urbano passa por estratégias de gestão urbano-regional, numa perspectiva de planejamento intermunicipal.

Embora a criação da figura da aglomeração urbana como instrumento de gestão tenha se revelado inócua, novas estratégias de gestão intermunicipal têm sido implementadas pelos municípios paulistas com algum sucesso: consórcios intermunicipais, agências de desenvolvimento e os comitês de bacia hidrográfica¹¹. Tais iniciativas vêm redefinindo as relações local-regional, colocando a perspectiva de formas de gestão mais avançadas. Esse deverá ser um dos pontos centrais para uma agenda de debates sobre a política urbana nos próximos anos.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Gilberto Luiz do e OLENKE, João Eloi. **Carga tributária brasileira aumentou 295,63% desde 1986**. [online] INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível: <http://www.ibpt.com.br/carga.html>. 2000.
- AMORIM FILHO, O. e SERRA, R.V. Evolução e perspectivas do papel das cidades médias no planejamento urbano e regional. In.. ANDRADE, T. A. e SERRA, R.V. **Cidades Médias Brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.
- ARRETCHE, Marta. A descentralização como condição de governabilidade: solução ou miragem?. **Espaço & Debates**. São Paulo, Ano XVI, n. 39, 1996.
- AZEVEDO, Sérgio de e MARES GUIA, V.R. Governança metropolitana e reforma do estado: o caso de Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. Recife, Ano II, n.º. 3, 2000.
- AZZONI, C. R. **Indústria e Reversão da Polarização no Brasil**. São Paulo: FIPE/USP, 1986.
- BRAGA, Roberto. Região e gestão metropolitana no final do século XX: uma análise do caso paulista (limitações e avanços) In: **Anais do 6º Simpósio nacional de Geografia Urbana**. Presidente Prudente: AGB, 1999.
- BRAGA, Roberto. Política urbana, política fiscal e pacto federativo: limites e perspectivas do Estatuto da Cidade no contexto da reforma do Estado. **VII Seminário Internacional da Rede Ibero-americana de Investigadores sobre Globalização e Território**. IPPUR-UFRJ, Rio de Janeiro, 25 a 28 de maio de 2004.
- CAIADO, Aurílio Sérgio Costa. Dinâmica socioespacial e a rede urbana paulista. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol 9, n. 3, jul./set. 1995.
- DANIEL, Celso e SOMEKH, Nádía. Novas estratégias de ação regional: a experiência recente da Câmara do Grande ABC. **Anais do VIII Encontro Nacional da ANPUR**. 1999.
- DAVIDOVICH, F.R. e LIMA, O.M.B. Contribuição ao Estudo de Aglomerações Urbanas no Brasil. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, ano 37, v. 1, jan/mar. 1975.
- FERRÃO, João. Colectividades territoriales y globalización: contribuciones para una nueva accion estrategica de emancipacion. **Revista EURE**, Santiago de Chile, vol XXI, n. 64, diciembre 1995.
- IPEA/NESUR/IBGE. **Caracterização e Tendências da Rede Urbana do Brasil**. Campinas, IE-UNICAP, 1999.
- MELLO, Diogo Lordello de. Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 205, p.48-55, 1994.

¹¹ Sobre novas estratégias de ação regional ver DANIEL e SOMEKH, 1999.

RODRIGUEZ, Jorge e VILLA, Miguel. Distribución espacial de la población, urbanización y ciudades intermedias: hechos en su contexto. In. JORDAN, R; SIMIONI, D. **Ciudades Intermedias de América Latina y el Caribe: propuestas para la gestión urbana**. Santiago (Chile), CEPAL/MAE. 1998.

SÃO PAULO (Leis e Decretos) **Lei Complementar nº. 760 de 1 de agosto de 1994**.

STEINBERGER, Marília e BRUNA, Gilda C. Cidades médias: elos do urbano-regional e do público-privado. In. ANDRADE, T.A. e SERRA, R. V. **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.